

**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*

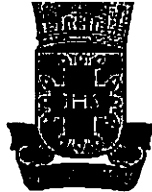
**Estado da Bahia**

**CONTRATO N°10/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO, A  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO  
ANTÔNIO DE JESUS E, DO OUTRO  
MMA ACESSÓRIOS E SERVIÇOS DE  
INFORMÁTICA LTDA-EPP.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.252.234/0001-78, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, neste ato representado pelo Sr. **ANTÔNIO BARRETO NOGUEIRA NETO**, inscrito no CPF N° 789.277.135-87 e RG N° 913957550 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE**, e a empresa **MMA ACESSÓRIOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ: 00.655.339/0001-26 estabelecida comercialmente à Rua Vereador João Delfino Santos, 67, Santo Antônio de Jesus-Bahia, representada pelo **SR. MAURO MELLO DE ANDRADE**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, portadora da RG nº 03.915.720-24 SSP-BA e do CIC nº 499.092.585-87, residente e domiciliado em Santo Antônio de Jesus- Bahia, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho, com as alterações posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*

**Estado da Bahia**

1.1.O presente Contrato é celebrado com base no Processo Administrativo 10/2017, Dispensa de Licitação no. 08/2017, Artigo 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO:**

2.1.Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para manutenção do domínio virtual, IP Real, Internet Fibra Óptica 10MB e 30MB e instalação do Link para atender a necessidade operacional da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:**

3.1.Pela prestação de serviço constante da cláusula anterior, a CONTRATANTE indenizará, pecuniariamente, o CONTRATADO, a importância global de R\$ 3.436,60 (Três mil quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), a ser pago, R\$ 269,80 (Duzentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos) mensal, período 12(doze) meses e 01(uma) parcela de R\$ 199,00 (Cento e noventa e nove reais) referente a instalação do Link .

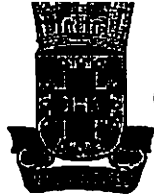
**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO:**

4.1.Fica o contratado obrigado a manter o domínio virtual, IP Real e Internet Fibra Óptica 10MB e 30MB devidamente ativo até 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1.As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação específica constante da Lei Orçamentária vigente, cuja classificação será a seguinte:

I-Órgão/Unidade - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*

**Estado da Bahia**

II-Projeto Atividade - 2.001 -GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA  
CÂMARA

III- Elemento de Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:**

6.1.O prazo de vigência deste contrato é, contado a partir da data de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2017.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES:**

**7.1. Da CONTRATANTE**

7.1- Obriga-se o(a) CONTRATANTE a manter a Rede Interna e o meio físico para acessar da CONTRATANTE até a CONTRATADA, dentro das especificações técnicas necessárias ao funcionamento do circuito, conforme definido pela CONTRATADA;

7.2- Correrá por conta do CONTRATANTE o hardware e software necessários ao acesso à internet e serviços correlatados dentro dos padrões tecnológicos da rede mundial. O CONTRATADA fará a indicação e orientação para a aquisição do equipamento e programas apropriados.

7.3 - Devolução dos materiais utilizados para a instalação da internet banda larga Fibra mais ONV para cada assinatura que pertence à CONTRATADA em caso de suspensão, cancelamento ou qualquer outra situação na qual não sejam mais emitidas as faturas para o pagamento mensal.

**7.2. Da CONTRATADA**

7.2.1- Obriga-se a CONTRATADA a estabelecer as especificações e padrões da Rede Interna do CONTRATANTE.



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*

**Estado da Bahia**

7.2.2- A CONTRATADA não se responsabiliza pela transmissão da senha da CONTRATANTE à terceiros.

7.2.3- A CONTRATADA se empenhará em manter o serviço 24 horas por dia todos os dias, colocando os canais de acesso permanente à disposição do CONTRATANTE.

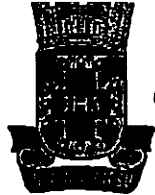
7.2.4 - A CONTRATADA não poderá ser responsabilizado por eventuais falhas de equipamentos, falta de energia elétrica ou de telecomunicações ou de transmissão de dados, perda de dados em arquivo, ou em trânsito, e outros motivos alheios a sua vontade.

7.2.5- Em caso de problema desde que não seja meio físico, a CONTRATADA deve manter o circuito em funcionamento, devendo a CONTRATANTE comunicar por escrito à CONTRATADA. Esta terá 48(quarenta e oito) horas úteis para resolver o problema. Uma vez o prazo vencido será dado um desconto na mensalidade.

7.2.6 - Havendo necessidade de interrupção do circuito para manutenção deverá ser comunicado por escrito ou e-mail pela CONTRATADA ao CONTRATANTE pelo menos com 24(vinte e quatro) horas de antecedência, caso não o faça será descontado da mensalidade as horas paradas de acordo com estudo feito anteriormente pela CONTRATADA.

7.2.7- Neste contrato a CONTRATADA disponibiliza no máximo 1(um) MB de espaço em disco da CONTRATADA para o armazenamento da home page do CONTRATANTE sem taxa adicional. A cada 100 (cem) Kb extra, será cobrada do CONTRATANTE a taxa adicional R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos).

7.2.8- Este contrato dá direito ao CONTRATANTE à 05 (cinco)logins apenas para e-mail.



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*

**Estado da Bahia**

7.2.9 - Em caso de qualquer alteração ou criação de dados no provedor por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA disponibilizará de 24 (vinte e quatro) horas para efetivar a alteração que deverá ser solicitada através de documento escrito ou e-mail.

7.2.10 - Caso a Contratante atrase o pagamento o serviço será suspenso até que comprove o devido pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA:**

8.1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação a CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente nos termos da legislação pertinente.

**CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

9.1. A CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, garantida a prévia defesa:

- a) multa de mora de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, acrescida de 6% (seis por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias;
- b) as sanções previstas nos incisos I, III, e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, juntamente com a multa de 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DA PUBLICAÇÃO:**

10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato.



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*

**Estado da Bahia**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:**

11.1.O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, do Estatuto Licitatório, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1.Fica estabelecido que a Contratada não transferirá, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO:**

13.1.Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio de Jesus -Ba, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, inclusive as mais privilegiadas que forem, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que seja.

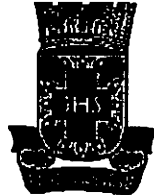
Santo Antônio de Jesus -Ba, em 06 de janeiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
CONTRATANTE

*uB Andrade*  
MMA ACESSORIOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP  
CPNJ sob o nº 00.655.339/0001-26  
Neuza Maria Bispo de Souza de Andrade  
CPF nº: 743.103.805-49

**TESTEMUNHAS:**

*Maria Fomica Reixate Lopes*



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*

**Estado da Bahia**

RG: 2.745.317-04

CPF: 499085375-04

Fruitas -

RG: 048 19 74 2 -77

CPF: 876.243.705 -49

Barbara Santana de Fruitas